

ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS COM ERRATA Nº 004/LABR(LALI-2)/2016**PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/LABR/SBGO/2015****CONCESSÃO DE USO DE ÁREAS PARA IMPLANTAÇÃO, GESTÃO E EXPLORAÇÃO DAS UNIDADES COMERCIAIS DO TERMINAL DE PASSAGEIROS DO AEROPORTO DE GOIÂNIA/ SANTA GENOVEVA.**

Nos termos do subitem 15.11 do Edital da Licitação em referência, o Pregoeiro e Equipe de Apoio, consubstanciados nas informações prestadas pela área técnica requisitante, presta os seguintes esclarecimentos acerca de pergunta formulada por empresa sobre o Instrumento Convocatório.

As perguntas de nrsº 02 a 28 foram respondidas no Esclarecimento de Dúvidas com Errata Nº 002/LABR(LALI-2)/2015, de 14/12/2015.

1ª PARTE – PERGUNTAS E RESPOSTAS**29ª PERGUNTA**

A cláusula 6, do Edital, refere-se a “faturamento bruto mensal auferido” como base do pagamento a INFRAERO pela concessão do objeto do pregão. Entretanto, não está claro quais os itens serão contemplados no conceito de “faturamento bruto mensal auferido”, ou seja, sua forma de apuração. Como exemplo, haja vista a natureza do objeto, podem ser citados os seguintes itens: CDU - Cessão de Direito de Uso, multas por atraso no pagamento dos valores locatícios, juros ou, ainda, multa por infração contratual, recebida/faturada pelo CONCESSIONÁRIO aos OPERADORES das lojas, bem como, ainda, o tratamento que será dado aos “cancelamentos” para fins de apuração do faturamento.

RESPOSTA:

O Capítulo III da Minuta do Termo de Contrato – Condições Gerais – versa exclusivamente sobre FATURAMENTO BRUTO. Destacamos o item 14:

14. O faturamento bruto abrange o valor total das operações provenientes da comercialização/arrecadação referente aos alugueis mensais das unidades comerciais realizadas pelo CONCESSIONÁRIO (fixo e variável) incluindo o valor dos impostos incidentes sobre as vendas e os cancelamentos, deduções ou abatimentos incondicionais devem ser informados de maneira destacada sempre que solicitadas pela CONCEDENTE. Não serão contabilizados como faturamento bruto os valores arrecadados com recuperação de despesas, condomínio, planos de marketing, promoção e fundos que promovam e incentivam o consumo no Aeroporto e luvas.

30ª PERGUNTA

O item 6.5., do Edital, faz referência aos valores mínimos pra fins de apuração do faturamento bruto mensal. Entretanto, não está claro qual será o tratamento dado aos valores superiores e aos valores inferiores:

Exemplo (1): Se o “faturamento bruto mensal auferido” for de R\$600.000,00, qual valor o CONCESSIONÁRIO deverá pagar para o CONCEDENTE?

Exemplo (2): Se o “faturamento bruto mensal auferido” for de R\$2.000.000,00, qual valor o CONCESSIONÁRIO deverá pagar para o CONCEDENTE?

RESPOSTA:

O item 6.3.1. do Edital é claro quando diz que prevalecerá o maior dos valores apurados entre Preço Mensal Ofertado e o Percentual sobre o Faturamento Bruto do CONCESSIONÁRIO.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

(...)

c) Preço mínimo mensal para a concessão de uso da área;

d) Percentual a ser aplicado sobre o faturamento bruto mensal auferido na exploração comercial, correspondente ao valor mensal que será pago à INFRAERO pela concessão ora licitada;

(...)

6.3.1. Mensalmente, prevalecerá como valor a ser pago pela CONCESSIONÁRIA à INFRAERO o maior dos valores definidos nas condições expressas nas alíneas “c” e “d” do subitem 6.3 deste Edital.

Portanto, a cobrança sobre o faturamento bruto somente será efetivada quando o valor correspondente a esse percentual ultrapassar o Preço Mensal do contrato. Para aplicar a regra nos exemplos do licitante, teríamos que conhecer o Preço Mensal Ofertado. Como não conhecemos, consideramos o Preço Mínimo Mensal Estimado (R\$ 740.000,00):

•**Exemplo (1):** Se o “faturamento bruto mensal auferido” for de R\$600.000,00, qual valor o CONCESSIONÁRIO deverá pagar para o CONCEDENTE? 50% de R\$ 600.000,00 = R\$ 300.000,00. Neste caso, prevalecerá o Preço Mínimo Mensal de R\$ 740.000,00, já que este é maior do que o apurado no percentual de 50%;

•**Exemplo (2):** Se o “faturamento bruto mensal auferido” for de R\$2.000.000,00, qual valor o CONCESSIONÁRIO deverá pagar para o CONCEDENTE? 50% de R\$ 2.000.000,00 = R\$ 1.000.000,00. Neste caso, o concessionário deverá pagar o Preço Mínimo Mensal, acrescido da diferença entre esse e o percentual de 50% sobre o faturamento bruto (R\$ 260.000,00), totalizando R\$ 1.000.000,00.

31ª PERGUNTA

No item 03.2, do Termo de Referência, há previsão para apresentação de proposta do mix comercial em 30 dias após a assinatura do CONTRATO COMERCIAL.

Entretanto, tal prazo, diante das práticas comerciais necessárias: captação de lojistas, apresentação de proposta, análise, validação, etc., é inexecutável.

Portanto, questiona-se sobre:

- a) *A possibilidade de ampliação desse prazo;*
- b) *a possibilidade de simples indicação da natureza do comércio que se pretende captar;*
- c) *a possibilidade de ser alterado a qualquer tempo..*

RESPOSTA:

Considerando a definição de mix comercial no item 1.15 do Termo de Referência e da não obrigatoriedade da indicação dos lojistas apenas a indicação do negócio a ser implantado, o prazo não será alterado.

32ª PERGUNTA

No item 03.7, do Termo de Referência, há previsão para que, no prazo de 120 dias, do início da operação, 60% das áreas de praça de alimentação, pública do embarque e a sala de embarque este 4jam em pleno funcionamento. Entretanto, tal prazo, diante das práticas comerciais necessárias: captação de lojistas, apresentação de proposta, análise, validação, etc., o prazo é limitado, podendo tornar-se inexecutável. Portanto, questiona-se sobre:

- a) *A possibilidade de ampliação desse prazo;*
- b) *A possibilidade de computar nesse percentual lojas em reforma (com tapumes)*

RESPOSTA:

Observar o disposto na alínea “d” da ERRATA nº 003/LABR(LALI-2)/2015 de 24/12/2014.

33ª PERGUNTA

O item 5.4. do Termo de Referência, prevê que a segurança das unidades comerciais é de responsabilidade do concessionário, inclusive monitoramento eletrônico, sendo que as imagens poderão ser solicitadas pelo concedente.

Diante dessa previsão, carece de esclarecimento se o monitoramento por câmeras é uma obrigação ou uma faculdade, pois, por certo, sendo obrigação, implicará na instalação e manutenção de central de monitoramento, o que impactará na formação da proposta.

RESPOSTA:

O monitoramento eletrônico é opcional.

34ª PERGUNTA

Há aparente conflito entre o item 6, do Termo de Referência e, por consequência, o item 1.1. do Manual de Limpeza, carecendo de revisão e esclarecimento. Isso porque, havendo previsão limitada sobre a limpeza de pisos da área de embarque, questiona-se sobre a obrigação quanto a outros itens, exemplo: paredes, portas, janelas, etc. Além disso, não há referência ao “saguão”, seja de embarque ou desembarque, em que pese esses contemplarem áreas comerciais e representarem área significativamente maior do que as salas e embarque e desembarque. Esse ponto é de extrema relevância para a formação das propostas, diante dos elevados custos que representam. Além disso, há que se considerar o eventual conflito entre empresas diferentes atuando nos mesmo locais para a execução de serviços de limpeza.

RESPOSTA:

As áreas públicas constantes na alínea “g” do Manual da Limpeza corresponde ao saguão de embarque e desembarque, ou seja, a empresa será responsável apenas pela limpeza do piso, longarinas e bebedouros destas áreas. Paredes, portas e janelas não é de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO.

35ª PERGUNTA

O item 11, do Contrato Comercial, prevê a revisão, mas não esclarece quais serão as bases e os quesitos para a revisão das cláusulas econômico-financeira do contrato, o que merece explícita previsão.

RESPOSTA:

Não há como definir bases e quesitos para situações supervenientes e imprevisíveis e que podem ocorrer durante a vigência do contrato. Assim, o importante é que está assegurada a possibilidade do reequilíbrio econômico-financeiro quando configurada sua necessidade.

36ª PERGUNTA

O item 13.2., do Contrato Comercial, prevê a possibilidade da adoção de mecanismo de controle diário, com prazo de 30 dias. Entretanto, tal controle, por si só, é inexecutável, razão pela qual questiona-se sobre a possibilidade de previsão mínima de controle semanal. E, ainda, não sendo possível tal limitação (semanal), questiona-se sobre o elastecimento de prazo para a implantação, uma vez que exigiria a criação de setor exclusivo.

RESPOSTA:

Caso a CONCEDENTE passe a adotar o mecanismo citado no item 13.2 do contrato, o CONCESSIONÁRIO será informado com antecedência suficiente para que os 30 dias mencionados sejam exequíveis para devidas adequações.

37ª PERGUNTA

O percentual incidente sobre o faturamento bruto da atividade econômica do CONCESSIONÁRIO será reajustado, anualmente, a contar da data de vigência do prazo contratual, tomando-se por base a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice oficial que o venha substituir, no período? Ou seja, o percentual ofertado será objeto de atualização?

RESPOSTA:

O percentual não sofrerá reajuste.

38ª PERGUNTA

Carece de esclarecimento a forma de monitoramento dos preços praticados pelos OPERADORES, pois o CONCESSIONÁRIO não pode interferir na operação do OPERADOR, cuja competência é dos órgãos fiscalizadores.

RESPOSTA:

Caberá ao CONCESSIONÁRIO acompanhar/monitorar os preços praticados por seus OPERADORES, de forma que possa negociar e evitar a prática de preços abusivos.

39ª PERGUNTA

Carece de esclarecimento a forma de restituição proporcional do valor pago pelo CONCESSIONÁRIO, em caso de rescisão do contrato por interesse público, nos termos do item 28, do Contrato de Locação.

RESPOSTA:

A devolução será proporcional ao tempo de contrato faltante, fazendo-se o seguinte cálculo: valor pago a título de Preço Fixo Inicial dividido pelo prazo contratual (em meses) multiplicado pelo prazo contratual faltante (em meses).

40ª PERGUNTA

Carece de esclarecimento quais são as hipóteses de interesse público hábeis a ensejar a rescisão do contrato, nos termos do item 28, do Contrato de Locação. Importa observar que, diante dos custos envolvidos na implantação da operação, justificam a necessidade do prévio estabelecimento das hipóteses.

RESPOSTA:

São motivos para rescisão do contrato por interesse público o previsto nos itens 24.17 a 24.19 das condições gerais do contrato

41ª PERGUNTA

Carece de esclarecimento a possibilidade da hipótese de troca de garantia.

RESPOSTA:

Informamos que existe a possibilidade de troca de garantia bastando apenas que seja encaminhado Ofício ao gestor do contrato informando a alteração e os documentos referentes a nova garantia que deverá atender a todos os requisitos constantes no edital.

42ª PERGUNTA

Entendemos que para melhor aproveitamento do fluxo de passageiros e consumidores do Aeroporto, e por consequência aumento da receita comercial e Preço Fixo Mensal pago a Infraero, os nomes das Áreas do Mix Comercial, exemplo: Loja Câmbio 55/ Térreo (Comercial), são meramente referências para as Licitantes, podendo o futuro Concessionário no momento da implantação das áreas comerciais usar a área: Loja Câmbio 55/ Térreo (Comercial) para instalação de um Café ou Lanchonete, por exemplo.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA:

Sim, o entendimento está correto.

43ª PERGUNTA

De acordo com a resposta da pergunta nº 02 do ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS COM ERRATA Nº 002/LABR(LALI-2)/2015 o prazo de concessão deste objeto contratual será de 120 (cento e vinte) meses (garantidos) com um acréscimo de 12 (doze) meses caso aconteçam

Continuação do Esclarecimento de Dúvidas com Errata nº 004/LABR(LALI-2)/2016

atrasos não esperados, totalizando 132 (cento e trinta e dois meses), tal qual reza o item 10.1 do Edital.

Contudo, o item 6.5 do instrumento editalício traz:

- a) Preço Mínimo Mensal - R\$ 740.000,00;
- b) Preço Global Estimado - R\$ 95.720.000,00;
- d) Preço Fixo Inicial – R\$ 1.000.000,00.

Entendemos que o PREÇO GLOBAL ESTIMADO de R\$ 95.720.000 se refere a soma do PREÇO FIXO INICIAL R\$ 1.000.000 mais 128 parcelas do PREÇO MÍNIMO MENSAL de R\$740.000.

Entendemos ainda que o número de parcelas (128) se trata de do prazo total do contrato 132 meses excluídos os meses de mobilização 4 (quatro) meses, quer seja de janeiro a abril de 2016.

Diante disso, pergunta-se:

Conforme a resposta nº 02 do ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS COM ERRATA Nº 002/LABR(LALI-2)/2015, o prazo contratual (garantido) será de 120 (cento e vinte) meses, por isso na composição do PREÇO GLOBAL ESTIMADO não deveria ser considerado 120 parcelas do MÍNIMO MENSAL ao invés das 128 (cento e vinte e oito) conforme demonstrado acima?

RESPOSTA:

A Errata N.º 003/LABR(LALI-2)/2015 de 24/12/2015 contém a seguinte alteração: O CONCESSIONÁRIO iniciará o pagamento do Preço Mensal Ofertado 60 (sessenta) dias após o início das operações do Aeroporto, previsto para ABRIL/2016. O Preço Global foi estimado considerando-se 4 (quatro) meses de isenção do pagamento.

44ª PERGUNTA

Ainda sobre o assunto, estimando que não haja nenhum atraso e, que as operações iniciem em abril de 2016 e, sendo o referido pregão alterado para 15 de janeiro de 2015, entendemos que respeitando todos os prazos do processo licitatório, a CONCESSIONÁRIA firmará contrato com a CONCEDENTE não antes de fevereiro de 2016, tendo assim no máximo 02 (dois) meses para realizar a mobilização e cumprir com os deveres contratuais.

Assim, entendemos que em ocorrendo a hipótese acima, devido ao pouco tempo para realização e formalização dos contratos com os operadores, bem como intervenções necessárias,

Continuação do Esclarecimento de Dúvidas com Errata nº 004/LABR(LALI-2)/2016

entendemos que a CONCESSIONÁRIA não ficará obrigada a disponibilizar todas as áreas descritas como OBRIGATÓRIAS no item 3.3 do Termo de Referência nesse prazo (abril de 2016) e, que as mesmas poderão ser negociadas junto à INFRAERO.

Está correto o entendimento?

RESPOSTA:

A Errata N.º 003/LABR(LALI-2)/2015 de 24/12/2015 contém informações sobre os novos prazos para implantação das lojas. Nesta alteração consta que deverão estar em funcionamento, pelo menos, uma cafeteria e uma livraria na data de início da operação do aeroporto. As demais atividades obrigatórias deverão estar em funcionamento no prazo de até 90 (noventa) dias após o início da operação do aeroporto.

45ª PERGUNTA

Conforme resposta da pergunta em questão e em atendimento à alínea b.2.3) do Termo de Referência, que versa sobre as responsabilidades do CONCESSIONÁRIO, entendemos que para o fiel cumprimento da obrigação acima exposta, o CONCESSIONÁRIO será único responsável pelo contrato com Cooperativas e/ou Associações de Taxistas que atuarão no Terminal, tendo inclusive poderes de fiscalização e punição caso os mesmos não cumpram com as cláusulas estipuladas.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA:

Este questionamento foi respondido na 20ª Pergunta do Esclarecimento de Dúvidas com Errata N.º 002/LABR(LALI-2)/2015 de 14/12/2015.

46ª PERGUNTA

Entendemos que a possibilidade de prévia negociação com a INFRAERO para disponibilização inicial das equipes de limpeza e manutenção esclarecida durante a fase de licitação aplica-se também no caso de atraso do início das operações do Aeroporto, previsto inicialmente para Abril/ 2016.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA:

Sim, o entendimento está correto.

47ª PERGUNTA

Sendo o entendimento diferente, entendemos alternativamente que será passível de reequilíbrio contratual caso o Concessionário disponibilize a partir da data de início de vigência do contrato as equipes de limpeza e manutenção e o Aeroporto atrase o início das operações.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA:

Não se aplica.

48ª PERGUNTA

Nos termos da alínea “c”, do item 13.1.1., do Edital, o CONCESSIONÁRIO poderá apresentar garantia de cumprimento do contrato na modalidade “FIANÇA BANCÁRIA”, não estando claro, contudo, se a garantia pode conter vigência inferior à do contrato, como previsto para a garantia na modalidade “SEGURO-GARANTIA” - alínea “d”, daquele mesmo item do Edital.

RESPOSTA:

A possibilidade de vigência inferior ao contrato é aplicável somente ao Seguro-Garantia, conforme item 13.1.3 “d.1”. Para os demais casos, aplica-se vigência do contrato (vide subitem 13.1.3)

49ª PERGUNTA

Solicitamos, ainda, esclarecimento em relação ao valor da referida Garantia, ou seja, se possível a garantia por 12 meses, mantendo-a sempre vigente, a Garantia deverá ser de 12 vezes o PREÇO MÍNIMO MENSAL, independentemente do valor mensalmente faturado?

RESPOSTA:

Conforme subitem 13.1.3 do Edital, a garantia deve corresponder a 5% (cinco por cento) do valor contratado, com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência do contrato.

2ª PARTE – ERRATA – EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA

As alterações nº 01 a 06 constam nos Esclarecimentos de Dúvidas com Errata Nº 001/LABR/LALI-2/2015, de 08/12/2015 e Nº 002/LABR/LALI-2/2015, de 14/12/2015.

Comunicamos que foram procedidas as alterações abaixo listadas:

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
Superintendência de Logística Administrativa
Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco “A”, Lote 58, Ed. Centro-Oeste
Brasília – DF, CEP 70304-902 Tel.: (0xx61) 3312-3752/3550
HOME PAGE: <http://www.infraero.gov.br>

Continuação do Esclarecimento de Dúvidas com Errata nº 004/LABR(LALI-2)/2016

7) Alterar a redação do item 6.5, alínea “b” do Edital:

Onde se lê:

- 6.5. Os valores estimados para o objeto desta licitação e o percentual mínimo a ser aplicado sobre o faturamento bruto mensal auferido correspondem a:
- a) Preço Mínimo Mensal - R\$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais), de acordo com os requisitos do item 8.1.4.1 do Termo de Referência;
 - b) Preço Global Estimado - R\$ 95.720.000,00 (noventa e cinco milhões, setecentos e vinte mil reais), para o período de 132 (cento e trinta e dois) meses;

Leia-se:

- 6.5. Os valores estimados para o objeto desta licitação e o percentual mínimo a ser aplicado sobre o faturamento bruto mensal auferido correspondem a:
- a) Preço Mínimo Mensal - R\$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais), de acordo com os requisitos do item 8.1.4.1 do Termo de Referência;
 - b) Preço Global Estimado - R\$ 95.720.000,00 (noventa e cinco milhões, setecentos e vinte mil reais), para o período de 132 (cento e trinta e dois) meses, **incluído o Preço Fixo Inicial.**

8) Incluir a alínea “b.1” no subitem 6.5 do Edital:

b.1) O CONCESSIONÁRIO iniciará o pagamento do Preço Mensal Ofertado 60 (sessenta) dias após o início das operações do Aeroporto, previsto para ABRIL/2016.

9) Alterar a redação do item 8.3, alíneas “g.1” e “g.2” do Edital:

Onde se lê:

- g) Provação que exerce atividade pertinente ao objeto da presente licitação. Essa exigência deve ser atendida, por meio da apresentação, conforme o caso do(s) documento(s) a seguir:
- g.1) Atestado(s) de capacidade técnico-operacional (em caso de consórcio, de quaisquer das empresas que o compõem), que comprove(m) que a licitante tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, comprovando que a licitante explorou ou está explorando atividades de administração/gestão/implantação e comercialização de lojistas em equipamento de varejo (ex: shopping/centro comercial/outlet), com Área Bruta Locável (ABL),

de no mínimo de 50% (cinquenta por cento) da área total concedida nesta licitação.

g.1.1) deverá(ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade(s) técnica em destaque os seguintes dados: a) nome do cliente; b) endereço completo do cliente; c) identificação do contrato; d) objeto contratual; e) descrição das atividades executadas; f) prazo de vigência contratual; g) nome do emitente; h) cargo do emitente; i) telefone, fax ou e-mail de contato; j) declaração de que foram atendidas as expectativas do cliente.

g.2) Declaração(ões), devidamente assinada(s) pelo representante legal, de que está estabelecida no exercício da atividade específica, pertinente com o objeto da presente licitação, com no mínimo de 50% (cinquenta por cento) da área total concedida nesta licitação, em caso de administração/gestão/implantação e comercialização de lojas em equipamento de varejo próprio (ex: shopping/centro comercial/outlet).

Leia-se:

g) Comprovação que exerce atividade pertinente ao objeto da presente licitação. Essa exigência deve ser atendida, por meio da apresentação, conforme o caso do(s) documentos(s) a seguir:

g.1) Atestado(s) de capacidade técnico-operacional (em caso de consórcio, de quaisquer das empresas que o compõem), que comprove(m) que a licitante tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, comprovando que a licitante explorou ou está explorando atividades de administração/gestão/implantação e comercialização de lojas em equipamento de varejo/**alimentação** (ex: shopping/centro comercial/outlet), **com Área Bruta**, de no mínimo, de 50% (cinquenta por cento) da área total concedida nesta licitação.

g.1.1) deverá(ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade(s) técnica em destaque os seguintes dados: a) nome do cliente; b) endereço completo do cliente; c) identificação do contrato; d) objeto contratual; e) descrição das atividades executadas; f) prazo de vigência contratual; g) nome do emitente; h) cargo do emitente; i) telefone, fax ou e-mail de contato; j) declaração de que foram atendidas as expectativas do cliente.

g.2) Declaração(ões), devidamente assinada(s) pelo representante legal, de que está estabelecida no exercício da atividade específica, pertinente com o objeto da presente licitação, com no mínimo de 50% (cinquenta por cento) da área total concedida nesta licitação, em caso de administração/gestão/implantação e

comercialização de lojistas em equipamento de varejo/**alimentação** próprio (ex: shopping/centro comercial/outlet).

10) Alterar a Redação dos itens 3.6 e 3.7 no Termo de Referência:

Onde se lê:

3.6. As atividades descritas como **OBRIGATÓRIAS**, deverão estar em pleno funcionamento no início da operação do Aeroporto.

3.7. Até 120 (cento e vinte) dias a partir do início da operação do Aeroporto, além das atividades obrigatórias, deverão estar em pleno funcionamento 60% (sessenta por cento) das seguintes áreas: praça de alimentação, a área pública do embarque e a sala de embarque.

Leia-se:

3.6. As atividades descritas como **OBRIGATÓRIAS**, deverão estar em pleno funcionamento no prazo de até 90 (noventa) dias após o início da operação do Aeroporto.

3.7. **Até 180 (cento e oitenta) dias** a partir do início da operação do Aeroporto, além das atividades obrigatórias, deverão estar em pleno funcionamento 60% (sessenta por cento) das seguintes áreas: praça de alimentação, a área pública do embarque e a sala de embarque.

11) Incluir a cláusula 3.6.1 no Termo de Referência:

3.6.1. Na data de início das operações, deverão estar em funcionamento, pelo menos, uma cafeteria e uma livraria.

12) Alterar a redação do subitem 8.1.4.1 do Termo de Referência:

Onde se lê:

8.1.4.1. O CONCESSIONÁRIO ficará isento do pagamento do Preço Mínimo Mensal até o início das operações do Aeroporto, previsto para ABRIL/2016;

Leia-se:

8.1.4.1. O CONCESSIONÁRIO iniciará o pagamento do Preço Mensal Ofertado **60 (sessenta) dias após o início das operações do Aeroporto, previsto para ABRIL/2016.**

Continuação do Esclarecimento de Dúvidas com Errata nº 004/LABR(LALI-2)/2016

Em face das adequações deste documentos comunicamos que este documento **SUBSTITUI** o **Esclarecimento de Dúvidas Nº 003/LABR(LALI-2)/2015**, tendo em vista que a perguntas nº 33 está idêntica à pergunta nº 06, com respostas diferentes, devendo ser considerada a resposta nº 33 deste documento.

Comunicamos ainda que este documento **SUBSTITUI** a **Errata Nº 003/LABR(LALI-2)/2015**, tendo em vista que as adequações foram consolidadas neste Relatório de Esclarecimentos com Errata.

3ª PARTE - RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas demais cláusulas e condições estabelecidas no Edital, com data de abertura prevista para **15 de janeiro de 2016 às 10:00 horas**, no local estipulado no item 2.2 do Edital.

Informações na Gerência de Licitações do Centro de Suporte Técnico-Administrativo de Brasília da INFRAERO localizada no SCS, Quadra 04, Bloco “A”, Edifício Centro-Oeste, em Brasília/DF, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, ou pelo telefone nº (61) 3312-3550 ou, ainda, no sítio eletrônico da Infraero (www.infraero.gov.br/licitações).

Brasília/DF, 04 de janeiro de 2016.

RÔMULO TÔRRES BRAZ
Pregoeiro Titular
Ato Adm. nº 975 /DFSA(LALI-2)/2015

LEILA MARTINEZ TOLDO
Equipe de Apoio
Ato Adm. nº 975 /DFSA(LALI-2)/2015